



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 007/2022

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24 aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado: - **ROMERO CONSULTORIA E ACESSORIA DE PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ, sob n º 41 016006/0001-34, com endereço Q SCLSW 302 BLOCO B, Setor Sudoeste, Brasília - CEP 70673-612, aqui representada pelo senhor **ESTEVAM ROMERO NETO**, CPF Nº117.894.173-68, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação Nº002/2022, Processo Nº 024/2022**, de 20 de dezembro de 2021, ajustam entre si o abaixo discriminado:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na aprovação de projetos na União, agendamento de demandas do município e acompanhamento de agenda do Prefeito em Brasília, com visita técnica de um representante da empresa pelo menos 01 uma vez por mês virtualmente junto ao município:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SVÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA APROVAÇÃO DE PROJETOS NA UNIÃO e ESTADO, BEM COMO AGENDAMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO E ACOMPANHAMENTO DE AGENDA DO PREFEITO EM BRASÍLIA,	3.500,00	42.000,00
Total dos Produtos					42.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 - Tal solicitação tem por objetivo a aprovação de projetos para trazer cada vez mais recursos para o município, bem como ajudar na interação junto as autoridades quando em visita ao Brasília, indicando um acesso mais facilitado junto aos os órgãos lá localizados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O serviço será prestado em Brasília/DF, tendo visita técnica de um representante da Empresa pelo menos 01 (uma) vez por mês junto ao município, pelo período de 12 meses.

a) a prestação de serviços será feita conforme ajustado na descrição do objeto, a contar do recebimento da Nota de Empenho, analisado e aprovado pela Fiscal do Contrato indicada pela Prefeitura Municipal;

b) o prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 meses, a contar da Assinatura do mesmo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o Município compromete-se a efetuar o pagamento mensal no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), anuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado **mensalmente**, até o 10º dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços prestados e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O recurso decorrente desta contratação de serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Período: Janeiro a Dezembro/2022		
Poder: Consolidado		
Dotação Reduzida: 7835		
Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços de Assessoria 2004		
Despesa: 462 3390.35.01.00.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA		
Recurso: Recurso Livre 1		
Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
02	Gabinete do Prefeito Municipal GP	R\$ 46.068,57
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 46.068,57
02.01.04.122.0010.2004.0001	Manutenção dos Serviços de Assessoria	R\$ 46.068,57
3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 46.068,57
	Total:	R\$ 46.068,57

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, obriga-se atender na íntegra o disposto no presente Termo de Contrato, bem como todas as demais determinações constantes no Termo de Referência, além de:

- acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- realizar o serviço contratado no prazo e nas condições exigidas no Contrato;
- mensalmente após a prestação dos serviços, enviar relatório de atividades, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- emitir Nota de Empenho;
- informar a CONTRATADA sobre a emissão da mesma;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, caso haja a constatação de quaisquer irregularidades, verificadas em função da prestação dos serviços;
- atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA, após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações descritas no Termo de Referência;
- efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 5º Parágrafo 3º com concordância do art. 40, XIV, do mesmo Diploma Legal. .

9 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

- Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;
- Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

9.2 – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

9.3 – Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos



determinantes da rescisão;

9.4 – Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

c) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº024/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, processado na forma artigo 25, *caput*, inciso II da Lei nº 8.666/1993 alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução. com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

É por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 20 de janeiro de 2022

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20/01/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.

FELIPE DELLA PACE ROSA
ASSESSOR JURÍDICO